



**LEI MUNICIPAL Nº 313/22, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme os parâmetros ditados a seguir.

**Art. 2º**- Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados considerando:

- I- A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III- A consequente redução de custos;
- IV- Um estímulo à um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V- A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 3º**- Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

**Art. 4º**- Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados da forma a seguir:

§ 1º- Os uniformes de todas as escolas municipais, deverão ter:

- I- A Bandeira e o nome do município de Nova Esperança do Piriá/Pá na frente do uniforme, precisamente do lado esquerdo;
- II- O nome e o slogan da escola nas costas do uniforme;
- III- As cores da bandeira do município, que são: verde, branca e azul sem distinção de tonalidades.

§ 2º- A Administração pública através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a direção das Escolas Municipais, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- I- Modelo, tecido e costura;
- II- Desenho detalhado de todas as peças que compõe o uniforme;
- III- Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- IV- Conforto;
- V- Durabilidade;
- VI- Adaptação às condições climáticas; e,
- VII- Número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar.

§ 3º- Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá ser alterado por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Gabinete da Prefeita**



necessitem de adaptações para durabilidade e conforto dos alunos, sem entretanto, alterar suas características essenciais ditadas nos incisos I, II, III e VII do § 2º deste artigo.

**Art. 5º**- As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

**Parágrafo Único** – O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente as aulas por tempo determinado, não podendo neste caso ser submetido a quaisquer constrangimentos em decorrência do fato.

**Art. 6º**- A doação ou a venda de uniformes escolares da rede pública municipal de ensino de Nova Esperança do Piriá/PA, obedecerá à padronização no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 07 de novembro de 2022.

*Alcineia do Socorro Carmo dos Santos*

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos  
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos  
Prefeita Municipal  
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 07 de novembro de 2022, por.

*Joycianne de Castro de Souza*

Joycianne de Castro de Souza  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza  
Sec. de Administração e Finanças  
Decreto: Nº 0002/2021